

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40, DE 2003.

Modifica os arts. 37,40,42, 48, 92, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Da Deputada Maria Helena)

Inclui no art. 1º da PEC nº 40/2003 alteração ao *caput* e § 3º do art. 202 da Constituição Federal, acresce os §§ 7º e 8º a este artigo, e dá outras providências.

Deputado: _____

Assinatura: _____

Gabinete: _____ Partido: _____ Estado: _____

(após a assinatura, favor ligar para 5909 ou 1909)

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 40, DE 2003.

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 92, 142 e 149 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA
(Da Deputada Maria Helena)

Inclua-se, no art. 1º da PEC nº 40/2003, a seguinte alteração ao art. 202 da Constituição Federal:

“Art. 202. Para a complementação das prestações do regime geral de previdência social, será facultada a adesão do segurado a regime de previdência complementar público, mantido pela União, ou a regime de previdência complementar privado, conforme critérios fixados em lei complementar.

.....

§ 3º. É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas, salvo na qualidade de patrocinador, situação em que sua contribuição normal não poderá exceder a duas vezes à do segurado.

§ 7º. O regime de previdência complementar, facultativo, público e aberto, será administrado pela União, regulado por lei complementar e deverá contar, obrigatoriamente, com a contribuição da totalidade dos seus filiados, em regime de capitalização, facultado ao empregador contribuir para o seu custeio.

§ 8º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão manter, exclusivamente para os respectivos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, planos de

previdência complementar fechados, de filiação facultativa, destinados a assegurar complementação de aposentadorias e pensões, facultado ao ente federativo contribuir para o seu custeio, situação em que sua contribuição normal não poderá exceder a duas vezes à do segurado.”

Altere-se a *ementa* da PEC nº 40/2003 para incluir a modificação do artigo 202 da Constituição Federal, na forma a seguir:

“Modifica os arts. 37,40,42, 48, 92, 142, 149 e 202 da Constituição Federal, o art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa resgatar discussões que, durante a apreciação da EC nº 20/98, foram prejudicadas pelo viés privatizante daquela reforma previdenciária.

Assim, o que se propõe, primeiramente, é restabelecer a previsão constitucional de que a União poderá instituir regime de previdência complementar público, aberto, para todos os trabalhadores, destinado a complementar suas rendas. Além disso, propomos que o limite de contribuição dos entes estatais para os fundos de pensão seja ampliado para até o dobro da contribuição dos segurados, conferindo-lhes melhores condições de complementar as aposentadorias dos servidores, e afastando discriminação pouco razoável, pois fundos de pensão de empresas privadas não se sujeitam a essa limitação.

Por fim, sem prejuízo do caráter público da previdência, pretende-se preservar de maneira mais transparente o direito dos trabalhadores à complementação de seus benefícios, sem que se perca a capacidade de alavancagem de recursos e de geração de poupança interna, que tais sistemas de previdência proporcionam.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2003.

Deputada MARIA HELENA
PMDB/RR

